



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº , DE 2019

CPIBRUM



Requeremos, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, e com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a **CONVOCAÇÃO** do Sr. **LÚCIO FLAVO GALLON CAVALLI**, ex-Diretor de Planejamento e Desenvolvimento de Ferrosos e Carvão da Vale S.A., para prestar depoimento a este Colegiado, em data a ser futuramente definida. O convocado poderá comparecer acompanhado de advogado, se assim desejar.

JUSTIFICAÇÃO

Uma das questões importantes a serem esclarecidas em relação ao desastre de Brumadinho é a cadeia de responsabilidades, identificando pessoas que, em função de sua posição e dos fatos que conheciam, possam ter contribuído para o desastre ou que estavam em posição de impedi-lo e não o fizeram. Lúcio Cavalli, como Diretor de Planejamento e Desenvolvimento de Ferrosos e Carvão da Vale S.A, precisa esclarecer quais fatos eram de seu

conhecimento e quais ações foram tomadas para mitigar os riscos de rompimento da barragem B1 da Mina Córrego do Feijão.

Torna-se, portanto, imprescindível ouvir o Sr. Lúcio Cavalli, de forma a identificar as responsabilidades individuais e da empresa Vale S.A. na tragédia de Brumadinho.

Sala das Reuniões,

SENADOR CARLOS VIANA
Relator da CPI de Brumadinho



SF/19649.55041-10